



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"

Lei nº: 1.489/2019

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dois (02) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos oito (08) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).



JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.489, de 02 de julho de 2019

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial, no presente exercício, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinada à indenização decorrente de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel rural, legitimado, Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação amigável ou judicial, consistente numa área de 5.100 m² (cinco mil e cem metros quadrados), parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade da Fibria Celulose S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, situado no lugar denominado "Córrego do Palmitinho" deste município e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 106,8 ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES sob a matrícula nº 6482, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 2.634/2018.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070 – Fundo Municipal de Assistência Social

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência ao Idoso

0101 – Atenção ao Idoso

2234 Aquisição de terreno para construção do Centro de Convivência –Comunidade do

Palmitinho

44906100000 – Aquisição de Imóveis

Fonte: 1001000 – Recursos Ordinários

Ficha: 047

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Lei nº 1.343, de 03 de abril de 2017.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02.07.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal